

PUBLICADO DOM 04/03/2004

PARECER N.º 0044/2004 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 003/03**

O presente Projeto de Lei nº 003/03, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, dispõe sobre Isenção da Taxa do Lixo (TRSD), instituída pelo artigo 83 da Lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002, aos contribuintes definidos no artigo 86 da referida lei como usuários do sistema da coleta, transportes, tratamento e destinação final do lixo, desde que comprovada sua condição de desempregado, a partir do dia 31 de dezembro de 2002, data da sanção da referida lei.

O objetivo do projeto, segundo o seu autor, é ampliar a isenção da TRSD para os imóveis cujos proprietários estão desempregados além dos já contemplados que são os imóveis com valor venal até R\$ 25 mil reais, como forma de ajudar esse contingente de pessoas.

A Lei n.º 13478/02 instituiu a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, destinada a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público, nos limites territoriais do Município de São Paulo, isentou os munícipes usuários que habitem em local de difícil acesso, caracterizado pela impossibilidade física de coleta de resíduos porta a porta, conforme regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo, e dispôs sobre a aplicação de fator de correção social para a individualização do rateio entre os munícipes-usuários conforme as diferenças específicas de custo do serviço e a integração dos munícipes-usuários às políticas públicas relacionadas à limpeza urbana, conforme dispuser lei específica.

Recentemente aprovada, a Lei nº 13.699 de 24 de dezembro de 2003 que disciplina o fator de correção social ("fator K") da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, permite a redução do valor da TRSD aos contribuintes que incluam sua Unidade Geradora de Resíduos Sólidos Domiciliares residenciais ou predominantemente residenciais nos programas sociais de triagem de materiais recicláveis e coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares por cooperativas oficiais de trabalho, integradas por catadores de resíduos recicláveis ou em programas de mesma natureza, de iniciativa privada, cadastrados junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e aos contribuintes que habitarem cortiços, habitações coletivas e edificações deterioradas, de natureza exclusivamente residencial e localizados em Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS 3, e que incluam sua Unidade Geradora de Resíduos Sólidos Domiciliares nos programas, instituídos pela AMLURB, relativos a educação ambiental voltada ao correto manejo dos resíduos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos resíduos sólidos domiciliares. Permite, também a isenção da TRSD aos munícipes-usuários aposentados, pensionistas ou beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social ou outro órgão de seguridade pública municipal, estadual, distrital ou federal, que atenderem a requisitos específicos.

A Comissão de Constituição e Justiça indagou ao Executivo sobre a estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício do início da vigência da lei se aprovada, e nos dois subseqüentes, a fim de estimar a renúncia de receita em função das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em resposta, a Secretaria das Finanças manifestou-se contrariamente à propositura e esclareceu ser impossível proceder a tal estimativa visto que a parcela de desempregados é indeterminável, inclusive porque o projeto de lei não definiu o que se entende por desempregado e quais os requisitos e

condições para se provar tal situação.

Analisando o projeto de lei esta Comissão concorda com os argumentos da Secretaria de Finanças e entende que a propositura não apresenta critérios para identificar os desempregados beneficiados pela isenção proposta, que poderá incluir os demitidos de empregos formais, os trabalhadores em atividade informal, e os que não trabalham por opção ou conveniência.

Face ao exposto a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente é contrária à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/03/04.

TONINHO PAIVA – Presidente

NABIL BONDUKI – Relator

J. F. ZELÃO

ERASMO DIAS